ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79) 3179-3690

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 329/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju, 22 de junho de 2026

Aldir Souza Ferreira
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU
CONTRATADO: Empresa **GONARA PRODUCOES AUDIOVISUAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.156.065/0001-23**.**
OBJETO: Contratação da empresa Empresa **GONARA PRODUCOES AUDIOVISUAIS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.156.065/0001-23**, representante exclusiva do(a) artista/banda **BOB LÉLIS,** para realização de apresentação artística integrante da programação oficial do evento **FORRÓ CAJU 2026**, promovido pelo Município de Aracaju.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 30.000,00.
DATA DA APRESENTAÇÃO: 25/06/2026
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 22H00
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 90 minutos.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por intermédio de sua Agente

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720 e informe o código 601C-57BC-1690-B720

de Contratação, designada por meio da Portaria nº 14 de fevereiro de 2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, e no âmbito do Processo Administrativo nº 1.862/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 329/2026, apresenta a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente Justificativa de Contratação, relativa à contratação do(a) artista BOB LÉLIS, regularmente credenciado(a) por meio do Edital de Credenciamento da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU nº 003/2026, inscrição on-649468558 cujo valor do cachê artístico encontra-se previamente definido no âmbito do credenciamento, relativa à contratação do(a) artista **BOB LÉLIS** para apresentação artística no evento **FORRÓ CAJU 2026 – PALCO GERSON FILHO.**

1 – INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, motivada e juridicamente fundamentada, a inviabilidade de competição e a adequação da contratação direta pretendida, no âmbito da política pública cultural do Município de Aracaju.

Ressalta-se que, no caso concreto, a FUNCAJU atua como promotora do evento **FORRÓ CAJU 2026**, sendo responsável pela programação artística, afastando-se a hipótese de mero apoio cultural.

A inexigibilidade de licitação não se configura como faculdade discricionária da Administração, mas como imposição jurídica decorrente da inviabilidade de competição, conforme leciona Marçal Justen Filho:

> "A inexigibilidade de licitação não constitui faculdade da Administração, mas consequência jurídica necessária quando se verifica, de forma objetiva, a inviabilidade de competição."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720 e informe o código 601C-57BC-1690-B720

> 14.133/2021. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1039).

2– DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL E DO INTERESSE PÚBLICO CULTURAL

A atuação da FUNCAJU encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.373/2013, que lhe atribui competência para promover, fomentar e executar políticas públicas culturais no âmbito do Município.

O FORRÓ CAJU constitui evento tradicional de grande relevância cultural, social e econômica, sendo instrumento de valorização das manifestações culturais nordestinas, fortalecimento da economia criativa e promoção do turismo local.

A contratação da atração artística insere-se, portanto, no contexto de concretização dos direitos culturais assegurados pela Constituição Federal, especialmente:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais (...)
>
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial (...)

A doutrina reconhece o papel do Estado como agente fomentador da cultura, conforme leciona Gustavo Binenbojm:

> “No domínio da cultura, o Estado atua como agente de fomento, cabendo-lhe apoiar manifestações culturais que promovam o acesso da coletividade aos bens culturais.”(BINENBOJM, Gustavo. Poder de Polícia, Ordenação e Regulação. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense,

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720 e informe o código 601C-57BC-1690-B720

2022, p. 287).

3 – DA NATUREZA DO OBJETO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação de artista apresenta natureza singular e personalíssima, na medida em que envolve elementos subjetivos, tais como identidade artística, repertório, estilo e relação com o público.

Não há possibilidade de comparação objetiva entre artistas distintos, razão pela qual se mostra juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório competitivo.

Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> "A contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha está vinculada à identidade artística e à criação intelectual, insuscetíveis de comparação objetiva." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 421).

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto cultural e das circunstâncias específicas da contratação, não sendo juridicamente viável a realização de procedimento licitatório competitivo, razão pela qual se impõe a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consistente ao reconhecer que a contratação de apresentações artísticas pode configurar hipótese de inexigibilidade de licitação quando demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação ao interesse público cultural, considerando a natureza singular do serviço e a impossibilidade de comparação objetiva entre propostas.

4 – DA ADEQUAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA AO EVENTO

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720 e informe o código 601C-57BC-1690-B720

A escolha do(a) artista não decorre de preferência subjetiva, mas de sua adequação ao perfil do evento, ao público estimado e à proposta cultural da programação.

A individualização da atração artística constitui requisito inerente à própria natureza da contratação, sendo incompatível com critérios objetivos de seleção típicos de processos licitatórios.

A contratação revela-se proporcional e razoável, considerando o benefício coletivo proporcionado à população e a consonância com as políticas públicas culturais do Município.

A FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU, órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas culturais do Município, bem como pela promoção, valorização e difusão das diversas manifestações artísticas e culturais, vem expor os motivos que justificam a contratação da atração artística BOB LELIS, aduzindo, para tanto, as seguintes razões:

Os Festejos Juninos constituem uma das mais relevantes manifestações culturais do Nordeste brasileiro, representando importante patrimônio imaterial e expressão da identidade cultural da população sergipana. Em Aracaju, as festividades juninas assumem papel de destaque no calendário cultural do município, promovendo o fortalecimento das tradições populares, a valorização dos artistas locais e regionais, além da democratização do acesso à cultura e ao lazer.

A realização desses eventos transcende o aspecto meramente festivo, configurando-se como importante instrumento de inclusão social, fortalecimento dos vínculos comunitários e preservação das tradições culturais transmitidas entre gerações. Os festejos proporcionam espaços de convivência, integração e pertencimento social, permitindo que milhares de cidadãos tenham acesso gratuito a manifestações artísticas de qualidade, fortalecendo a identidade cultural nordestina e promovendo a valorização do patrimônio cultural local.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720 e informe o código 601C-57BC-1690-B720

Além de seu relevante papel cultural e social, os festejos juninos produzem impactos positivos na economia do município, movimentando setores como turismo, hotelaria, alimentação, transporte, comércio informal, economia criativa e cadeia produtiva do entretenimento. A realização da programação gera oportunidades de trabalho e renda para artistas, músicos, técnicos, produtores culturais, comerciantes e diversos prestadores de serviços, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico local.

O Forró Caju, consolidado como um dos maiores eventos juninos do Brasil, constitui peça fundamental do calendário cultural de Aracaju. Dentro dessa grandiosa programação, o Palco Gerson Filho exerce papel estratégico na preservação da essência cultural dos festejos juninos, sendo reconhecido como espaço destinado à valorização do forró tradicional, da música nordestina e das manifestações culturais que representam a identidade do povo sergipano e nordestino. Enquanto outros espaços do evento recebem atrações de grande apelo popular, o Palco Gerson Filho destaca-se pela promoção da autenticidade cultural, fortalecendo o legado artístico e musical que caracteriza os festejos juninos.

A contratação do artista BOB LELIS revela-se plenamente compatível com os objetivos culturais do Palco Gerson Filho, considerando sua trajetória artística marcada pela valorização da música brasileira e das influências nordestinas. Cantor, compositor e instrumentista, Bob Lelis desenvolve um trabalho autoral reconhecido pela qualidade musical, criatividade e forte identidade artística, reunindo elementos da cultura popular brasileira em apresentações que dialogam com diferentes públicos.

Ao longo de sua carreira, o artista vem consolidando sua presença no cenário cultural sergipano por meio da produção de obras autorais e da participação em importantes eventos e festivais. Entre os destaques de sua trajetória estão o lançamento do álbum “Flor de Açucena”, acompanhado dos videoclipes das canções “Beijo de Amor” e “Tanta Beleza”, bem como apresentações em relevantes espaços culturais e eventos tradicionais do Estado, a exemplo do

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720 e informe o código 601C-57BC-1690-B720

Festival de Artes de Laranjeiras, Forró Caju, Gonzagão e diversas edições de projetos itinerantes voltados à valorização da cultura popular.

Sua proposta artística dialoga diretamente com os princípios que orientam a programação do Palco Gerson Filho, uma vez que seu repertório contempla composições autorais e referências da música brasileira, promovendo apresentações que unem qualidade técnica, sensibilidade artística e valorização das raízes culturais nordestinas. Sua performance proporciona ao público uma experiência cultural enriquecedora, contribuindo para o fortalecimento da produção artística local e para a difusão da cultura sergipana.

A presença de Bob Lelis na programação do Palco Gerson Filho fortalece o compromisso da Administração Pública com a promoção dos artistas sergipanos, oferecendo à população e aos visitantes acesso gratuito a uma atração artística de reconhecida relevância cultural. Sua participação amplia a representatividade da produção musical local em um dos maiores eventos culturais do Nordeste, incentivando a economia criativa e fortalecendo o sentimento de pertencimento cultural da comunidade.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação de profissional do setor artístico está diretamente vinculada à sua notoriedade, trajetória profissional, identidade artística, repertório autoral e reconhecimento perante o público, elementos que tornam sua apresentação singular e insuscetível de comparação objetiva com outros artistas.

Ante o exposto, verifica-se que a contratação da atração artística BOB LELIS atende plenamente ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento do Forró Caju, para a valorização do Palco Gerson Filho como espaço de preservação da cultura nordestina, para o incentivo aos artistas sergipanos e para a promoção da cultura popular junto à população aracajuana e aos visitantes.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720 e informe o código 601C-57BC-1690-B720

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação direta da atração artística BOB LELIS, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da singularidade da apresentação artística, da identidade própria de seu trabalho musical e do reconhecimento alcançado pelo artista no cenário cultural sergipano.

5 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/202:

> **"Art. 74** … É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre das circunstâncias específicas da contratação, notadamente da adequação da atração artística à proposta cultural do evento, ao público estimado e à finalidade pública pretendida, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre possíveis prestadores. Adicionalmente, a contratação por meio da empresa atende ao requisito de empresário exclusivo, conforme o § 2º do mesmo artigo. O documento anexado ao despacho de juntada de documentações da banda comprova que a referida empresa detém a representação **permanente e contínua** do artista, não se tratando de uma exclusividade restrita apenas a este evento, o que se verifica na declaração de exclusividade apresentada pela artista.

Observa-se, ainda, a conformidade da contratação com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 4.373/2013, que dispõe sobre a organização e as competências da FUNCAJU, e com o Decreto Municipal nº 7.178/2023, que regulamenta, no

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720 e informe o código 601C-57BC-1690-B720

âmbito do Município de Aracaju, os procedimentos de contratação direta.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exame das contas da FUNCAJU relativas ao exercício de 2024, reforça a necessidade de motivação adequada e de delimitação das responsabilidades institucionais nas contratações artísticas realizadas como apoio cultural:

> "É regular a atuação do ente público no apoio a eventos culturais, inclusive mediante contratação artística, desde que comprovada a relevância cultural para a coletividade e delimitadas as responsabilidades institucionais." (TCE/SE, Prestação de Contas Anual da FUNCAJU – Exercício 2024, Parecer Prévio, publicado em 2025).

Ademais, a presente contratação observa as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Ministério Público de Contas, que orienta quanto à necessidade de adequada motivação das contratações artísticas, à demonstração da inviabilidade de competição e à observância da segregação entre custos de cachê artístico e despesas de infraestrutura em eventos festivos custeados com recursos públicos.

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compatibilidade do valor proposto foi aferida por meio de pesquisa de mercado. A análise baseou-se em notas fiscais e/ou contratos firmados pelo(a) artista/banda em eventos de porte e características semelhantes, cujas cópias também estão anexas. A comparação demonstra que o valor de **R$ 30.000,00** está em conformidade com os preços praticados no mercado, atestando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública

A metodologia adotada observou a análise comparativa de contratos anteriormente firmados, propostas apresentadas e registros públicos de apresentações equivalentes, permitindo

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720 e informe o código 601C-57BC-1690-B720

aferir a razoabilidade e a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o entendimento de que, em contratações diretas por inexigibilidade, a análise de preços possui uma lógica distinta. Não se trata de buscar o menor valor por meio de um processo competitivo, mas sim de **demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo mercado** para aquele artista específico, em eventos de características semelhantes. O objetivo é assegurar a economicidade e a vantajosidade para a Administração, garantindo que o cachê pago é justo e razoável, e não que é o mais barato dentre múltiplas opções.

A análise do valor contratado observa, ainda, as diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE), que estabelece a necessidade de demonstração da compatibilidade do preço com contratações similares recentes, vedando a adoção de parâmetros genéricos ou dissociados da realidade do mercado artístico.

Diante dos elementos constantes dos autos, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com o mercado artístico, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, revelando-se vantajoso para a Administração Pública.

A análise dos elementos constantes dos autos demonstra que o valor proposto encontra-se compatível com o mercado artístico, não se identificando sobrepreço ou desvantagem à Administração.

7 – DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação poderá ser custeada por Recurso Próprio, não alterando o fundamento jurídico da inexigibilidade de licitação, que permanece amparado no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DIREITOS AUTORAIS (ECAD)

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720 e informe o código 601C-57BC-1690-B720

No presente caso, considerando que a FUNCAJU atua como promotora do evento **FORRÓ CAJU 2026,** a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais será atribuída à Fundação, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.610/1998.

A obrigação de prévia autorização para execução pública de obras musicais e a consequente retribuição autoral recaem sobre quem promove, realiza ou explora o espetáculo, razão pela qual, na hipótese em análise, compete à FUNCAJU a regularização junto ao ECAD.

A responsabilidade solidária prevista no art. 110 da Lei nº 9.610/1998 pressupõe a ocorrência de violação de direitos autorais, não se presumindo automaticamente, devendo ser analisada conforme o caso concreto.

A base de cálculo deverá observar a execução musical, não abrangendo custos relativos à infraestrutura do evento, em consonância com a natureza jurídica da retribuição autoral.

Ressalta-se que a presente contratação observa a segregação de custos recomendada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE), distinguindo a remuneração artística das despesas de infraestrutura do evento, de modo a assegurar maior transparência na formação do preço e na incidência de encargos, inclusive no que se refere aos direitos autorais.

9 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição e a adequação jurídica da contratação direta da apresentação artística do(a) artista/banda mencionado, no âmbito do evento **FORRÓ CAJU 2026**, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, assim, pelo prosseguimento do feito, com a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização da contratação.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720 e informe o código 601C-57BC-1690-B720

LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrícula 901.741

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720 e informe o código 601C-57BC-1690-B720

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 601C-57BC-1690-B720

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE (CPF 067.XXX.XXX-21) em 22/06/2026 15:07:15 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 22/06/2026 15:47:42 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/601C-57BC-1690-B720